



Processo n.º: 4175/2012 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo Estadual de Saúde - FES do Maranhão

Exercício financeiro: 2011

Responsável: Ricardo Jorge Murad, CPF 100.312.433-04, residente na [REDACTED] São Luís/MA

Procuradores constituídos: Fabiano Zanella Duarte - OAB/MA 7061A, Fabrício Zanella Duarte - OAB/DF 24563, Wilton Barros de Oliveira - OAB/MA 13975, Nathércia Tereza Castro Leite - OAB/MA 12961

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Estadual de Saúde - FES do Maranhão, exercício financeiro de 2012. **Prescrição. Arquivamento dos autos.**

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1917/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Estadual de Saúde do Maranhão, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Ricardo Jorge Murad (Secretário), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, decidem:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição** das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Estadual de Saúde do Maranhão, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Ricardo Jorge Murad (Secretário), com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;
- b)** pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c)** dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
- d)** determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em Exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

fc13e5855b1bbad5c49bf79c49a5834e

Osmário Freire Guimarães
Relator

8dd11d31a7a56ee257cb8d7608b14b62

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

